



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N° 523/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/21**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, motorista caminhão 25m³ na categoria nº 11, (CBO 7825-10), ou equivalente e gerente de serviços, na categoria nº 132, ou equivalente.

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA
INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Foram realizados pedidos de esclarecimentos por empresas interessadas no certame, nos seguintes termos:

PERGUNTA DA EMPRESA 1

“Gostaria de confirmar com a senhora, a respeito do Pregão Eletrônico nº 001/2021, do TRT Bahia, cujo objeto é a contratação de 24 motoristas de caminhão 25M³, se é devido o fornecimento de terno e gravata para estes profissionais.

Sinto necessidade de lhe perguntar isso senhora pregoeira, pois foi algo que me causou estranheza. Presto este tipo de serviço a muitos anos, e nunca me deparei com a necessidade de fornecer terno e gravata para profissionais que irão conduzir caminhão. Visto que terno e gravata é peculiar a motoristas formais, de carro executivo, como é o caso do meu contrato de motoristas com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Grata pela sua atenção, aguardo o esclarecimento”.

PERGUNTA DA EMPRESA 2

Solicito esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 01 / 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motoristas nas dependências desta unidade.

Esclarecimentos:

1 - Será obrigatório cotar percentuais de encargos de 83,49 conforme convenção coletiva? As empresas que utilizarem percentuais abaixo do estabelecido em convenção serão desclassificadas?

2 - Haverá pagamento de Intrajornada?

3 - Será necessário instalar Ponto Eletrônico, ou o mesmo poderá ser controlado de forma manual?"

RESPOSTAS DO SETOR TÉCNICO

"Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa XXXXXXXXXXXX (doc. 39), que questiona se é devido o fornecimento de terno e gravata para os profissionais do contrato, informo que, conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital, item 5.14, a especificação de fardamento terno e gravata para os postos de motoristas do presente contrato (anexo II do termo de referência) se justifica porque estes profissionais deverão estar aptos a conduzir qualquer dos veículos oficiais que compõem a frota do TRT5 (anexo I do termo de referência), bem como deverão fazer a condução de autoridades, desembargadores, magistrados, servidores e outros colaboradores em serviço.

"Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa XXXXX (doc. 40) que faz as seguintes questões:

1 - Será obrigatório cotar percentuais de encargos de 83,49 conforme convenção coletiva? As empresas que utilizarem percentuais abaixo do estabelecido em convenção serão desclassificadas?

2 - Haverá pagamento de Intrajornada?

3 - Será necessário instalar Ponto Eletrônico, ou o mesmo poderá ser controlado de forma manual?

Respondendo ao questionamento 1, com relação aos encargos sociais, a contratada deve seguir os percentuais utilizados na planilha estimativa de custos elaborada pela Administração, pois foram utilizados aqueles estabelecidos em lei. A utilização de encargos abaixo do exigido pela legislação pode ensejar a desclassificação do certame.

Quanto ao questionamento 2, informo que os custos mínimos relativos ao serviço estão dispostos na planilha estimativa de custos elaborada pela Administração. Nos casos em que a rubrica estiver zerada é por que este custo não foi previsto. Somente serão repassados à contratada custos expressamente previstos na referida planilha.

Quanto ao questionamento 3, informo que a empresa deve prever a instalação de ponto eletrônico.

À Seção de Licitação para dar prosseguimento à licitação".

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 19 de maio de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Núcleo de Licitações